



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



## CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 1719 /2015 OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA- CRMV/PB, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, n° 123 – Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n ° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ n° 40.960.809/0001-80, com sede na Av. José Augusto Trindade, n° 190 – Tambaú – João Pessoa/PB, CEP: 58039-020, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **Joaquim Francisco Sales**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, divorciado, nascido em 25/09/1952, empresário, CPF:072.840.554-72, RG n° 151.082 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Guarabira, n° 1340, Apto. 1002, bairro do Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-142 e a Sra. **Maria Betânia Torres Bandeira Cavalcanti**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteira, nascida em 18/08/1959, empresária, CPF: 225.165.574-34, RG n° 001.557.504 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Guarabira, n° 1340, Apto. 1002, bairro do Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-142 e o Sr. **Joelson Silva de Oliveira**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1967, empresário, CPF:424.186.584-49, bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.056-180, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n ° 1719/2015, e, em observância ao disposto nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de Coffee Break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação n ° 01/2016, para atender o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba - CRMV/PB.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses a serem contados a partir de fevereiro de 2016, levando-se em consideração os pedidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 - Prestar as Informações dos produtos fornecidos, caso seja solicitado;

3.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre a presteza, higiene, celeridade e qualidade nos produtos;

3.1.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado

3.1.4 - Prestar o serviço de forma tempestiva e buscar os utensílios deixados no órgão com prazo máximo de 03(três) dias úteis.

3.1.5- Entregar os produtos na sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, com endereço na PRAÇA PEDRO GONDIM, 127-TORRE - JOÃO PESSOA-PB - CEP: 58.040-360 - FONE: (83) 3222-7980.

3.1.6- Entregar no dia e hora marcada os pedidos mediante a solicitação do CRMV-PB.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Solicitar os produtos no prazo de até 02(dois) dias antes da entrega do pedido mediante ofício ou mediante meios eletrônicos (emails).

4.1.1 - Atestar a nota fiscal em conferência com os produtos recebidos.

4.1.2- Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias depois do atesto a nota fiscal.

4.1.3- Guardar os utensílios de forma responsável até sua entrega respeitando prazo preestabelecido.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- A contratada obriga-se a fornecer os serviços objeto do presente contrato pelo valor de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) mensais, ou seja, R\$ 17,00 (dezessete reais) por pessoa, nos termos da sua proposta comercial de fls. 15-16, totalizando o valor anual estimado do presente Contrato de R\$ 2.652,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais);



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



5.2 – No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos; bem como todos os impostos e encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão integralizadas com recursos do orçamento do CRMV-PB, fonte 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - A presente contratação rege-se pelas Leis nº 8.666/1993, art. 24, inciso II.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, será efetuado através de ordem bancária sob a conta bancária no Banco do Brasil, Agência: 3396-0, C. Corrente: 103921-0, caso seja inviável, deverá ser quitado por outros meios, tais como boleto ou cheque até 15 (quinze) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento do coffee break e o respectivo atesto pelo setor competente ou servidor designado para esse fim.

8.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

8.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

8.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

8.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



## **CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL**

9.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 01/2016, conforme previsto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n- 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo CRMV-PB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n- 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.3 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.4 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.5 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

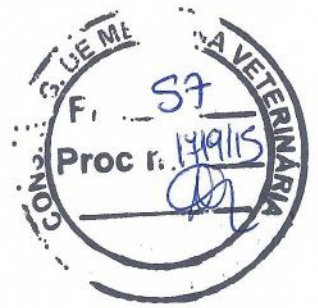
12.1.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A COTAÇÃO**

13.1 Esta Dispensa de Licitação, fica vinculada a proposta apresentada e assinatura deste.



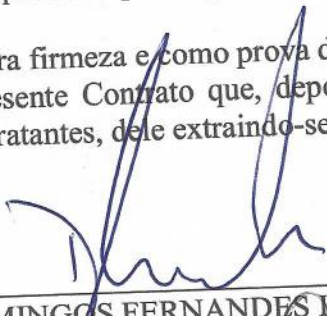
Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba




### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

  
\_\_\_\_\_  
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO  
CRMV-PB 00793  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
BONFIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME  
CNPJ Nº 08.680.886/0001-73  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
066.055.274-09

João Pessoa - PB, 01 de Fevereiro de 2016.